



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3281

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa informativa em clínicas veterinárias, lojas agropecuárias, hospitais veterinários, pets shops e demais estabelecimentos afins sobre a proibição de atos mutilatórios em animais.**

**Art 1º.** Ficam obrigados, conforme previsão na Lei Federal 9.605 de 1998, todas as Clínicas Veterinárias, Lojas Agropecuárias, Hospitais Veterinários, Pets Shops e demais estabelecimentos afins a afixarem cartaz ou placa informativa sobre a proibição de atos mutilatórios em animais.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Lei, são considerados atos mutilatórios aqueles procedimentos previstos na Resolução nº 1.027 de 2013 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, quais sejam:

- I. Caudectomia (cirurgia para corte de cauda)
- II. Conchectomia (cirurgia para corte de orelha)
- III. Cordectomia (cirurgia para cortar as cordas vocais)
- IV. Onicectomia (cirurgia para retirada das garras de gatos)

**Art 2º.** O cartaz ou placa informativa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá:

I - conter os dizeres, “É PROIBIDO: O CORTE DE ORELHAS E CAUDAS; A SUPRESSÃO DE CORDAS VOCAIS E RETIRADA DE UNHAS DE FELINOS. PENA: DETENÇÃO DE TRÊS MESES A UM ANO E MULTA. LEI FEDERAL 9605/1998 E RESOLUÇÃO DO CFMV 1027/2013”;

II - ter dimensões mínimas de 210 mm de largura e 297 mm de altura;

III – estar escrito em letras legíveis no tamanho de modo a ocupar toda a área disponível do cartaz ou placa informativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV- ser afixado em local visível ao público.

**Art 3º.** O não cumprimento desta Lei acarretará multa aos infratores no valor correspondente a 5 (cinco) UFIs-Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá.

**Parágrafo único:** em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art 4º.** O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art 5º.** Esta Lei entra em vigor 15(quinze) dias após a sua publicação.

Itajubá, 24 de agosto de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo